



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.684 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Dispõe Sobre: "Institui o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN - no município de Regente Feijó-SP na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

Art. 1º - Fica criado, no município de Regente Feijó-SP, o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN - órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes do município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitando os aspectos legais de sua competência, sempre com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de trânsito e transportes, bem como, fiscalizar a atuação dos órgãos e entidades municipais nestas áreas.

Parágrafo Único - O Prefeito pode delegar a órgão executivo da administração direta ou indireta, de sua escolha, o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, com vistas a fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e a educação para o trânsito;

II - fiscalizar a consecução da política municipal de trânsito e o cumprimento, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

III - Manifestar-se sobre alterações no zoneamento e no sistema viário, bem como, todas as medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito municipal;

IV - Apreciar e emitir pareceres acerca das diretrizes da política de transportes e trânsito que lhe sejam submetidas;

J. R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

V - Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, em todos os níveis e meios de comunicação, mas especialmente junto ao ensino fundamental.

VI - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, bem como, de todas as formas de deslocamentos urbanos.

Art. 3º - O Conselho tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Prefeito Municipal, que o presidirá e terá voto de minerva em caso de empate em suas deliberações;
- b) Um representante da Polícia Civil;
- c) Um representante da Polícia Militar;
- d) Um representante do Poder Legislativo;
- e) Três representantes da sociedade civil em geral;
- f) Um representante da Divisão Municipal da Saúde;
- g) Um representante da Divisão Municipal de Educação;
- h) Um representante da Divisão Municipal de Esportes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do COMUTRAN serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, observadas as indicações das entidades que se fazem representar na composição do Conselho.

§ 3º - Além da figura do presidente será escolhido entre os demais presentes o seu vice, bem como, o seu secretário que o auxiliará nos trabalhos, além disso, a cada titular corresponderá um suplente para que seja mantida a máxima representatividade.

§ 4º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

J 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Regente Feijó prestará ao COMUTRAN as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais entidades e órgãos nele representadas.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente à manifestação do Conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de trânsito e transporte.

Art. 6º - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

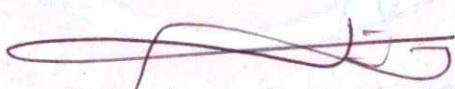
Art. 7º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo